



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

## MENSAGEM DE VETO TOTAL

### MENSAGEM Nº 23, de 22 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que; nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins; oponho veto total ao PL nº 23/2014, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 26/2014, visto que o mesmo fere dispositivos constitucionais e o Protocolo de Manchester.

## RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 23/2014; de autoria dos nobres edis, vereador Julio Maria dos Santos e vereador Gilmar Canal; **"obriga todas as unidades de saúde, hospitais e ambulatórios a darem prioridade no atendimento da recepção e classificação de risco a pacientes com doenças infectas contagiosas por contato com a pele, através de fluidos corporais ou por partículas do ar."**

Neste sentido, considerando o princípio da igualdade de todos perante a lei, disposto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, a inviolabilidade à vida se apresenta como direito fundamental.

O art. 196 da Constituição Federal, por sua vez, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o teor do art. 7º, da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, abaixo descrito:

*"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

***IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie."***

Considerando a Lei 10.048 de 08 de novembro de 2000, em seus artigos a seguir:



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

*"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.*

***Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º."***

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº1286 de 26/10/93- art.8º e nº74 de 04/05/94 que estabelece:

***"O paciente tem direito de não sofrer discriminação nos serviços de saúde por ser portador de qualquer tipo de patologia, principalmente no caso de ser portador de HIV / AIDS ou doenças infecto-contagiosas..."***

Ademais por exigência da rede de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde – SESA é necessário seguir o Protocolo de Manchester.

Ante as justificativas apresentadas; não resta dúvida quanto à constitucionalidade e o não atendimento a preceitos internacionais de classificação de risco do PL 23/2014; impugno o mesmo e devolvo-o para o reexame dos membros desta Augusta Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelênci protestos de estima e consideração.

Domingos Martins - ES, 22 de maio de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA  
Prefeito